Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.141

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 4141 | FLS. 12 | R

Ementa: OBRIGA A FIXAÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PRODUTOS E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam os fornecedores de bens ou serviços localizados no município, obrigados a fixar data e hora para entrega dos produtos ou a realização dos serviços aos consumidores.

Parágrafo Único: A fixação da data e hora, para entrega do produto ou a realização do serviço ocorrerá, necessariamente, por escrito, no ato de sua contratação.

Artigo 2º. Ficam os fornecedores, sem prejuízo ao artigo 1º desta lei, autorizados a fixar por turnos, os horários de entrega de produtos ou serviços aos consumidores.

§ 1º – Os turnos de que trata este artigo, compreendem os da manhã, tarde ou noite, sendo:

a – O turno da manhã, o que abrange o período de 07h às 12h.
b – O turno da tarde, o que abrange o período das 12h às 18h.
c – O turno da noite, o que abrange o período das 18h às 23h.

§ 2º – mediante convenção especial entre fornecedor e consumidor, em separado e de forma destacada, será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou serviço, no período após às 23h até as 07h.

Parágrafo Único: A fixação do turno para entrega do produto ou a realização do serviço ocorrerá, necessariamente, por escrito, no ato de sua contratação.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo primeiro e segundo desta lei, implicará em multa de 4.500 UFIR/RJ.

Artigo 4º - A não efetivação, por parte do fornecedor, da entrega do bem ou prestação do serviço no dia, hora ou período designado, sujeitará o infrator a multa equivalente a 100 UFIR/RJ por dia de atraso.

Artigo 5º - As multas referidas na presente lei, serão aplicadas pelos órgãos de proteção e de defesa do consumidor, mediante provocação do interessado , respeitado o procedimento legal.

Câmara Municipal Volta Redonda

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.141 **fl. 02**

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arq.
LEI Nº 4141 | FLS. 13 | R.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/05
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
V.Redonda em Dia
DE 19 / 01 / 06

Câmara Volta Redonda